PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 – ESTADO DE MINAS GERAIS

REVOGADO
Pela Lei 2966
28/04/98

LEI Nº 1735, DE 02 DE SETEMBRO DE 1986.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 1467/82 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao artigo primeiro da Lei nº 1467, de 03/06/82, fica acrescido o seguinte:

Art. 1º .....

§ 1º - O tempo de serviço de que trata este artigo é provado por Certidão fornecida pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

§ 2º - Não tendo havido a necessária contribuição previdenciária, poderá prevalecer a prova testemunhal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por consignações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 02 de setembro de 1986.

EDUARDO [illegible] NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal.

JOSÉ [illegible] DE OLIVEIRA,
Secretário.

jwo/